

**PARECER Nº.121/2006**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2006**

**AUTOR: CRESCÊNCIO MARTINS**

**RELATOR: VEREADOR ADELSON JOSÉ**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 026/2006 é de autoria do ilustre Vereador Crescêncio Martins e dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Moradores do Bairro Jacilândia.

Atendendo os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno a proposição retornou a esta dourada comissão para que se realize a redação final atendendo os mandamentos da Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e o Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Atendendo os mandamentos art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Dourada Comissão alterar a redação do Projeto de Lei nº 28/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

*“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I – para obtenção da clareza:*

*a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico,*

*hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*

*b) usar frases curtas e concisas;*

*c) construir as orações na ordem direta;*

*d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*

*e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

*II – para obtenção de precisão:*

*a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;*

*b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego da sinonímia com propósito meramente estilístico;*

*c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*

*d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*

*e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;*

*(...)"*

Destarte, cumpre-nos realizar a correção ortográfica de todo o texto que contém pequenos erros de técnica legislativa e de ortografia.

Visando melhorar a redação da proposição foi alterada a ementa adequando-a ao estilo da boa técnica legislativa.

Também atendendo às disposições legais contidas no art. 6º do Decreto 3.244/2005, é dever dessa Douta Comissão alterar o que se preceitua.

O art. 6º do Decreto 3.244/2005, assim legisla:

*“Art. 6º O fecho da lei conterá a localidade, seguida de vírgula e ponto-e-vírgula, respectivamente, pela data completa e pelo ano correspondente à instalação do Município, e abaixo a inscrição da assinatura e identificação do subscritor competente.*

*§1º A localidade será identificada pelo nome da cidade-sede do Município, dispensada a sigla da unidade federada, seguida conforme explicitado no caput (Exemplo: Unaí, 27 de setembro de 2005; 61º da Instalação do Município).*

(...)"

## **CONCLUSÃO**

*Ex positi*, sou que se dê ao Projeto de Lei 028/2006, de autoria do ilustre Vereador Crescêncio Martins, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de maio de 2006

VEREADOR ADELSON JOSÉ  
Relator Designado

PROJETO DE LEI N.º 028/2006

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jacilândia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jacilândia, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, localizada à Rua Juvêncio Correio nº 229-A, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 4 de fevereiro de 1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.669.974/0001-25.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de maio de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS

Vice-Presidente